



CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 1.º - Âmbito pessoal

O presente Código de Conduta, adiante designado por “Código”, é aplicável

- i) aos membros dos órgãos sociais da Fundação no desempenho das suas competências estatutárias,
- ii) aos funcionários da Fundação no desempenho das funções profissionais que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro dos limites decorrentes dos respectivos contratos e da legislação aplicável,
- iii) aos bolseiros que venham a desempenhar funções profissionais no âmbito dos objectivos estatutários da Fundação, quer as atribuições sejam atribuídas pelo Conselho de Administração quer inseridos em projectos científicos a desenvolver na cidade romana de Ammaia, dentro dos limites decorrentes dos respectivos contratos e da legislação aplicável,

todos adiante designados por colaboradores.

Artigo 2.º - Âmbito material

O presente Código integra o conjunto das regras e dos princípios gerais de ética e conduta profissional que, no desempenho das suas competências e funções profissionais, bem como nas relações entre si e com terceiros, se aplicam a todos os colaboradores da Fundação.

Artigo 3.º - Princípios gerais

Os colaboradores da Fundação Cidade de Ammaia devem:

- i) reger-se por princípios de independência, transparência, imparcialidade e autonomia, pautando a sua actuação pela lealdade para com a instituição e os princípios e objectivos que estiveram na sua génese e que estão consagrados nos seus estatutos;

- ii) actuar de forma a manter e a reforçar a confiança de terceiros na instituição, contribuindo para a sua boa imagem e para o seu eficaz funcionamento;
- iii) cumprir com zelo, eficiência e dedicação as funções que lhes estão cometidas, bem como ser coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações dos competentes órgãos sociais.

Artigo 4.º - Fundamentos legais

No exercício das suas funções, os colaboradores da Fundação devem actuar de acordo com a lei, diligenciando, designadamente, para que todas as decisões tomadas que possam afectar direitos de terceiros – pessoas singulares ou colectivas – tenham fundamento legal e que o seu respectivo conteúdo esteja em conformidade com a lei.

Artigo 5.º - Não discriminação

1. Na tomada de decisões, no tratamento de pedidos e na instrução de processos, os colaboradores da Fundação, tendo em conta os limites delineados pelos planos de actividades anuais aprovados, devem procurar garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento;
2. Caso se verifique alguma diferença de tratamento em situações ou pedidos idênticos ou similares, os colaboradores devem garantir que a mesma é justificada por dados objectivos e relevantes, designadamente por limitações de ordem financeira.

Artigo 6.º - Abuso de competências

Os colaboradores da Fundação devem exercer as suas funções profissionais estritamente para o cumprimento dos objectivos estatutários da Fundação, devendo abster-se de utilizar essas funções para interesse próprio, para fins que não tenham fundamento legal ou ainda que não sejam motivados pelo interesse da Fundação.

Artigo 7.º - Relacionamento com outras instituições

1. No desempenho das suas funções profissionais os contactos dos colaboradores da Fundação com representantes de outras instituições devem reflectir as orientações e posições dos competentes órgãos sociais, devendo igualmente ser pautados por critérios de qualidade, integridade e cortesia;
2. Não havendo prévia orientação definida sobre uma matéria em questão, caso se pronunciem, os colaboradores, preservando a imagem da Fundação, devem sempre referir que se trata de uma posição a título pessoal;

Artigo 8.º - Correspondência, pedidos e processos

1. Os colaboradores da Fundação devem criar condições para que qualquer pedido dirigido à Fundação seja respondido num prazo considerado razoável; caso, em virtude da respectiva complexidade ou outro motivo justificável, tal não seja possível, o autor do pedido deve ser informado de tal facto;
2. Na resposta aos pedidos dirigidos à Fundação todas as decisões devem ser justificadas, sendo claramente identificados os factos pertinentes e os fundamentos da decisão;

Artigo 9.º - Utilização das instalações e dos recursos da Fundação

1. Os colaboradores devem proteger o património da Fundação e não permitir a utilização abusiva por terceiros das suas instalações;
2. Excepto se devidamente autorizadas pela Comissão Executiva (Conselho de Administração), as instalações da Fundação apenas podem ser utilizadas para uso institucional;
3. Com vista à melhor e mais eficiente utilização dos recursos disponíveis, os colaboradores devem adoptar todas as medidas ao seu alcance para limitar os custos e as despesas da Fundação.